



LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2024, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

EMENTA: *Cria o Fundo Municipal de Cultura de Afogados da Ingazeira e dá outras providências*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco: **FAÇO SABER** ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, colocando no mundo jurídico, a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Fica criado no Município de Afogados da Ingazeira/PE, o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. O incentivo aludido no *caput* deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura de Afogados da Ingazeira em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art.2º. O Fundo Municipal de Cultura de Afogados da Ingazeira terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

- I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.
- V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;



- VII – doações em espécies feitas diretamente ao fundo;
- VIII - outras receitas que venham à ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura de Afogados da Ingazeira - FMCAF”.

Art.3º. Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Cultura de Afogados da Ingazeira/PE:

- I –definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;
- II – fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;

Art.4º. O Fundo Municipal de Cultura de Afogados da Ingazeira será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes de Afogados da Ingazeira/PE

§1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de Afogados da Ingazeira/PE.

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

§3º. A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art.5º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Afogados da Ingazeira serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Afogados da Ingazeira, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.



Art.6º. Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura de Afogados da Ingazeira devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes de Afogados da Ingazeira, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

Art.7º. O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art.8º. Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

Art.9º. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, sendo a fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§1º. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Cultura de Afogados da Ingazeira/PE e após expressa autorização do Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esportes de Afogados da Ingazeira/PE.

§2º. Anualmente o Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esportes encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura, conforme diretrizes e projetos em execução.

Art.10. O Gestor será o Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.



Art.11. O Fundo Municipal de Cultura de Afogados da Ingazeira/PE não poderá exaurir seus recursos destinando-os a apenas um único projeto.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.

Art.12. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura de Afogados da Ingazeira/PE as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Afogados da Ingazeira/PE, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

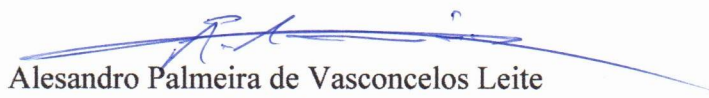
Art.13. As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art.14. A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art.15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Afogados da Ingazeira/PE, 26 de setembro de 2024.


Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite
Prefeito



Carlos Antônio dos Santos Marques
Secretário de Assuntos Jurídicos

Maria Madalena Leite Patriota
Secretária de Assistência Social

**Alberto Seabra Correia Nogueira
Neto**
Secretário de Controle Interno

Valberto Amaral da Silva
Secretário de Agricultura e
Abastecimento

Jandyson Henrique Xavier Oliveira
Secretário de Finanças

Flaviana Rosa Barbosa Rabelo Santos
Secretária de Transportes

Sidney Ueliton Rafael Quidute
Secretário de Administração

Augusto Severo Martins da Fonseca
Secretário de Turismo, Cultura e
Esportes

Wivianne Fonseca da Silva Almeida
Secretária de Educação

Odílio Lopes da Silva
Secretário de Governo

Artur Belarmino Amorim
Secretário de Saúde

Maria Risolene Lima Bezerra
Secretária da Mulher

Silvano Jackson Queiroz de Brito
Secretário de Infraestrutura e Serviços
Públicos